



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202100031000993

Nome: SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS HABITACIONAIS

Assunto: **Apreciação e aprovação do Edital Licitação**

PARECER JURÍDICO ASJUR- 11798 Nº 48/2021

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 26/2021 – COOCPL, (000025860027), no qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2021, Tipo “Menor Preço”. Referido Edital veio com anexos.

Tem por objeto o referido Pregão Eletrônico nº 000/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION IC COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD 3 - YEAR SUBSCRIPT, PELO PERÍODO DE 36 MESES, CONFORME CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.;

Segue abaixo sucinto relato dos documentos juntados para a instrução processual:

EXIGÊNCIA LEGAL	DOCUMENTO/CÓDIGO VERIFICADOR Nº
Requisição do objeto pelo setor competente (Acórdão 254/2004 - 2ª Câmara TCU)	Ofício nº 209/2021 – GETI; 000025454802;
Estudos Preliminares	000025771447;
Matriz de Risco (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d”)	000025607500;
Termo de Referência e Anexos (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d” e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1º)	000025589150;
Requisição de Despesa	Requisição de Despesa nº 04/2021 – GETI, 000025593174;
Declaração de Recursos/AGEHAB	Declaração de Adequação Orçamentária (000025818417);
Atos de designação da comissão de licitação (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea b)	Portaria nº 50/2021 – DIRE – AGEHAB, 000025859211;
Manifestação da Auditoria Interna	Despacho nº /2021 - AUDIN () /não consta;

Exigências do art. 21 do RILCC - AGEHAB	DOCUMENTO/CÓDIGO VERIFICADOR N°
a) pedido de licitação ou solicitação de material;	Ofício n° 0209/2021 – GETI; 000025454802;
b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;	Despacho nº 290/2021 – DIRAD; Despacho nº /2021 – PRES/não consta;
c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;	Estudos Preliminares (000025771447); Termo de Referência (000025589150); Gerenciamento de riscos (000025607500);
d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento, também fundamentado no artigo 29 e seu parágrafo único, RILCC – AGEHAB;	E-mails com solicitação de propostas (000025584285): 1. Proposta Comercial da empresa MCR Software (000025585818); 2. Proposta Comercial da empresa MAPData (000025585887); 3. Proposta Comercial da empresa ABRA Informática Ltda EPP (000025586004); 4. Proposta Comercial da empresa DeskGraphics (000025586022); 5. Proposta Comercial da empresa ENG DTP & Multimídia (000025585936). Planilha da Pesquisa Mercadológica;
e) indicação dos recursos orçamentários;	Declaração de Adequação Orçamentária (000025818417);
f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração	Não exigido;

ficar a cargo da contratada;	
g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;	Termo de Referência (000025589150); Edital (000025822912);
h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;	Termo de Referência (000025589150); Minuta do Contrato como anexo Edital (000025822912);
i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;	Edital (000025822912) e Minuta do Contrato como anexo Edital (000025822912);
j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.	Tal análise é objeto desta manifestação jurídica.

É o relato. Passa-se à fundamentação.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba - AGEHAB. Licitações e Contratações.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei nº 13.303/2016.

Ressalta-se que, com o advento da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei nº 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, que aprovou o REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, E O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA. (Anexo único).

Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis a matéria.

Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei nº 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

Já o art. 12 do RILCC – AGEHAB, previu os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação, prevista na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do art. 1º, do referido ordenamento como **“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”**.

O Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020 prevê em seu art. 1.º, § 2.º que *“As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.”*

O Regulamento da Modalidade de Licitação Denominada Pregão, foi aprovado, na forma de Anexo Único ao Decreto n.º 9.666/2020, e em seu art. 1.º dispõe que:

“Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.”

Já o art. 3º do Regulamento Estadual traz a definição de bens e serviços comuns, bens e serviços especiais e de serviço comum de engenharia, vejamos:

Art. 3.º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

(...)

II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;

VIII – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de engenheiro habilitado, nos termos da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

De acordo com o Termo de Referência, a presente demanda, visa a Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licença do software Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscript pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Juntou-se nos autos Estudo Preliminar (000025771447), que tem por finalidade assegurar a viabilidade da referida contratação e foi anexado o Gerenciamento de Riscos do processo de contratação (000025607500).

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no estudo preliminar (000025771447), nos seguintes termos:

“2. Necessidade da contratação

- 2.1. Nos últimos 3 (três) anos, a equipe de projetos da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, elaborou projetos que resultaram em licitações que ultrapassaram R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
- 2.2. Considerando que a AGEHAB possui entre suas competências, derivadas do Estatuto Social AGEHAB, as seguintes atribuições:
- 2.3. Elaborar projetos e executar, a produção e comercialização de unidades habitacionais e lotes urbanizados, equipamentos comunitários, obras de infraestrutura e atividades de desenvolvimento urbano.
- 2.4. Empreender construções, para si ou para terceiros, e participar de transações comerciais e industriais ou, ainda, de sociedades correlatas, desde que vinculadas às suas finalidades.
- 2.5. Compatibilizar os projetos de abastecimento de água, esgoto sanitário, energia elétrica, iluminação pública, hidráulico e elétrico das habitações, com o conjunto habitacional, a vila ou o bairro em que se localizam.
- 2.6. Considerando que a aquisição das licenças de uso de software atenderá às necessidades da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB quanto as demandas de elaboração de desenhos e projetos de arquitetura e engenharia.
- 2.7. Considerando a necessidade de elaboração de desenhos e projetos com elevado grau de precisão, tanto para o detalhamento técnico de uma obra / construção, quanto para a visualização de um projeto inicial antes do real.
- 2.8. Considerando que a aquisição das licenças de uso de software proverá uma melhor produtividade da equipe de projetos da AGEHAB, uma vez que diminuirá o esforço para se atingir o resultado desejado, além de aprimorar a qualidade final dos trabalhos desenvolvidos.
- 2.9. Considerando que a aquisição das licenças de uso de software viabilizará a manipulação de arquivos gerados / recebidos de órgãos internos e externos, garantindo a total compatibilidade entre os arquivos intercambiados.
- 2.10. Considerando a necessidade de mitigar indisponibilidades causadas por falha através da contratação de solução incapaz de suprir a necessidade da equipe de projetos da AGEHAB.
- 2.11. Considerando Autodesk detém a patente original do formato nativo em DWG, de modo que o "software AutoCad" reconhece quando o padrão não é original e informa acerca de problemas de inconsistências que podem prejudicar sua utilização.
- 2.12. Considerando que a aquisição das licenças de uso de software para a elaboração de desenhos e projetos munido de ferramentas que auxiliem na execução de suas atividades, facilidade na leitura e interpretação dos desenhos, tornando-se essencial para sanar dúvidas de interpretação durante a execução, produção, editoração gráfica de qualquer projeto de arquitetura e / ou engenharia.
- 2.13. Considerando que todos os desenhos técnicos utilizados em projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, de instalações aeroportuárias e de layout que são criados, recebidos e / ou enviados pela AGEHAB, assim como toda sua base de dados vetorizados, são apresentados no formato DWG, que a "Autodesk" detém a patente original.
- 2.14. Considerando a necessidade de manter a compatibilidade, constância e congruência dos trabalhos técnicos atualmente desenvolvidos pela AGEHAB e por apresentar características técnicas únicas, como é determinado no inc. I, alínea a), do art.47 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, tais como:
- 2.15. Reconhece quando o padrão não é original e avisa que problemas de inconsistências pode prejudicar a utilização;
- 2.16. Permite abrir e salvar arquivos em DWG, DXF e DWT nativamente.
- 2.17. Utilização de blocos dinâmicos;
- 2.18. Importação e exportação de arquivos DGN.
- 2.19. Considerando que, equipe de projetos da AGEHAB está apta a utilizar o software AutoCAD e uma aquisição de uma nova ferramenta ensejaria em um custo adicional com a aquisição de treinamentos oficiais, bem como tempo para alcançar maturidade na utilização de uma nova solução.
- 2.20. Considerando que o Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019, e Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020, instituem a Estratégia BIM BR, dispondo o uso dos mesmos para elaboração de projetos já no ano de 2021
- 2.21. Considerando que a equipe de projetos da AGEHAB está buscando se adequar a Estratégia BIM BR.

2.22. Considerando que o software AutoCAD é aderente a Estratégia BIM BR.

2.23. Isto posto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licença do software Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscript, de forma a que a AGEHAB consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços a sociedade.”

Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

“Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

a) pedido de licitação ou solicitação de material;

b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;

c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;

d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;

e) indicação dos recursos orçamentários;

f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;

g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;

h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;

i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;

j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.”

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no Ofício 209/2021 (000025454802), conforme exigência da alínea “a”. Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, conforme autorização constante do Despacho nº 290/2021 (000025769994), entretanto não consta Despacho PRES/nem assinado eletronicamente na Requisição de Despesa, atendendo ao disposto na alínea “b”.

A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência (000025589150), bem como pelos Estudos Preliminares (00025771447), e mapas de riscos (000025607500).

Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.

A estimativa do valor da contratação, alínea “d”, foi obtida através da média de preços de cinco cotações de mercado, vale dizer, das empresas: 1. Proposta Comercial da empresa MCR Software (000025585818); 2. Proposta Comercial da empresa MAPData (000025585887); 3. Proposta Comercial da empresa ABRA Informática Ltda EPP (000025586004); 4. Proposta Comercial da empresa DeskGraphics (000025586022) e 5. Proposta Comercial da empresa ENG DTP & Multimídia (000025585936). Foi feito o cadastro no ComprasNet sob o nº 86847 (000025859371).

Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETI – AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, foi atendida conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, doc. 000025818417.

Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, por se tratar de contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licença do software architecture engineering & construction collection ic commercial new single-user eld 3 - year subscript, pelo período de 36 meses, não será necessária sua elaboração.

O critério de julgamento foi definido no item 7, subitem 7.1 do Edital, como sendo o de **menor preço por item**, igualmente, o regime de execução, está especificado nos itens 4 e 11 do Termo de Referência (000025589150), atendendo desta feita a alínea “g”.

Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, itens 09 e 10 (000025589150), bem como na Minuta do Contrato anexo ao Edital (000025822912), atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

As Minutas do instrumento convocatório e do Contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB. (000025822912)

Quanto à aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente Parecer.

Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no *art. 6.º do Decreto Estadual nº 7.468, de 20.10.2011*, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que estão em consonância com o que dispõe o art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Ademais, foi anexada aos autos a Portaria nº 050/2021 – DIRE – AGEHAB, onde a Diretoria Executiva da AGEHAB, em atendimento ao disposto no artigo 3.º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, designou os Pregoeiros (000025859211).

Com relação ao Preço de Referência do presente procedimento administrativo, destacamos que, de acordo com o Despacho nº 74389/2021 – SCCGL (000025859435) o preço solicitado para esta licitação é de **R\$ 43.344,50, quantidade 40, Total 1.733.780,00**, apresentada pela AGEHAB.

Em cumprimento ao disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, **o valor estimado da contratação será sigiloso**, sendo divulgado após a finalização da etapa de lances, conforme disposto no subitem 1.2 do Edital de Licitação.

Cumprе rеssaltar quе o Edital não publicará o valor estimado para a referida contratação nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016. Entretanto, advertimos que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

Quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 000/2021 (000025822912), observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no **art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC**, de acordo com o quadro abaixo:

--	--

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo;
I. O objeto da licitação;	Item 1;
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Item 1.1;
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Preâmbulo; item 2; item 5;
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Item 2;
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 5;
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Item 7, subitem 7.7 e subitem 7.7.1 (critério de desempate);
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Item 1.3 e 5
VIII. Os requisitos de habilitação;	Item 8;
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Item 5;
X. O prazo de validade da proposta;	Item 5, subitem 5.2;
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Item 9 e 11;
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Item 13;
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Item 14.4 e 14;
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Item 18;
§ 1º. ANEXOS:	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	Anexo I;
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	Anexo X;
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica;

Quanto à Minuta do Contrato, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB (000025822912 - anexo XI), que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusula Segunda
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Terceira e Nona
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Terceira
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Atendido Cláusula Décima
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Quinta e Sexta (Das Obrigações da Contratante; Das Obrigações da Contratada); Cláusula Décima Quarta (Das Sanções Administrativas).
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido 9.13 – 9.17
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula Sexta, subitem 6.1.7
X - matriz de riscos.	Atendido

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – RECOMENDAÇÕES

1. **Recomenda-se** a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente da AGEHAB, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 23 do RILCC da AGEHAB.
2. **Recomenda-se** seja justificada a impossibilidade de aplicação do disposto no art. 48 da LC 123/2006, nos termos do art. 49 da referida Lei Complementar, tendo em vista que a Lei das Estatais em seu art. 28, § 1º dispõe que se aplicam às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista as disposições constantes dos [arts. 42 a 49](#) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
3. **Recomenda-se** que seja observado o preço solicitado para esta licitação é de R\$ 43.344,50, quantidade 40, total 1.733.780,00 (valor estimado para 2021), apresentada pela AGEHAB.
4. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
5. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, bem como na Lei nº 10.520/2002. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço.
6. **Recomenda-se** dar publicidade no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, devendo ser observado para a publicidade do Edital **o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis**, conforme art. 4º, inciso V, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, por se tratar de aquisição de bens e/ou serviços comuns;
7. **Sejam juntados** o Despacho da AUDIN – Auditoria Interna da AGEHAB, em que atesta a regularidade do procedimento licitatório e determina o prosseguimento normal da licitação e a autorização do Presidente AGEHAB.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS as recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e do Contrato (fls. 138 a 166 e 228 a 276), decorrente do Pregão Eletrônico nº 000/2021, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta ASJUR. Após, encaminhem-se os autos à CPL para providências cabíveis

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA MARA ABRAO PACHECO, Assessor (a)**, em 13/12/2021, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 13/12/2021, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025966052** e o código CRC **58A5B98A**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060
- (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202100031000993



SEI 000025966052